

INFORMAÇÃO

Registo nº: 479

Data: 11/05/2022

Remetente: Ana Paula de Carvalho Pereira

Assunto: Uniformização de procedimento para autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões

Considerando a informação de serviço 304/2021, que aprovou por unanimidade a uniformização de procedimento para a autorização de queimas e queimadas na região de Viseu Dão Lafões, a 03 de maio de 2021;

Considerando que o uso do fogo se encontra associado a várias práticas agrícolas e florestais, são vários os casos em que estas atividades se descontrolam e originam grandes incêndios com graves consequências sociais, económicas e ecológicas;

Considerando que cerca de 98% das ocorrências de incêndio, em Portugal continental, têm causa humana;

Considerando a necessidade de cuidar dos espaços rurais, porque estes territórios, uma vez reconhecido o seu valor, têm de ser cuidados e preservados mediante o uso de práticas compatíveis com a segurança das pessoas;

Considerando a necessidade de modificar comportamentos, porque a segurança das pessoas e a preservação do território dependem de comportamentos responsáveis, evitando as ignições e tomando as melhores decisões de proteção individual e coletiva;

Considerando a necessidade de gerir o risco de forma eficiente, porque as decisões devem ser tomadas de modo a reduzir as perdas numa definição clara de prioridades;

Considerando que uma queima de amontoados consiste no uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m, conforme alínea I), do artigo n.º3 do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo, nos termos do artigo 43.º do referido Decreto-Lei, não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares, e que a queima

de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local;

Considerando que quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível muito elevado, nos termos do artigo 43.º, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro;

Assim, torna-se necessário uniformizar procedimentos para realização de queimas na região de Viseu Dão Lafões, para assim, se transmitir segurança, clareza e transparência à população, bem como, coerência nos procedimentos adotados pelos serviços municipais da região e, em conjunto, implementar medidas que contribuam para a redução do número de ignições de incêndios rurais, aumentar a proteção de pessoas, animais e bens face aos incêndios florestais.

Assim, propõe-se que, durante o período de 1 de junho a 31 de outubro, independentemente do nível de perigo de incêndio rural e fora deste período, caso se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo, os municípios da região Viseu Dão Lafões, não autorizem a realização de queimas de amontoados, nos seus territórios.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Ana Paula de Carvalho Pereira